



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A prática da corretagem de valores no Brasil e a indefinição conceitual, econômica e legal do Churning.
<b>Autor</b>	GIULIANA CONCI
<b>Orientador</b>	DAIANE LONDERO
<b>Instituição</b>	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

## **A prática da corretagem de valores no Brasil e a indefinição conceitual, econômica e legal do *Churning*.**

Orientadora. Daiane Londero

Giuliana Conci<sup>1</sup>

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

**Resumo:** As práticas de trabalho de corretores de valores/de mercado que efetuam negócios em nome dos clientes de maneira excessiva com o objetivo único e exclusivo de gerar maiores taxas de corretagem e comissões, consequentemente aumentando a sua remuneração e não levando em conta os objetivos de investimento dos clientes, constituem-se explicitamente no que o mercado econômico financeiro denomina de *Churning*. A razão do desenvolvimento da pesquisa se deve à falta de conhecimento e de normas expressas que definam o *churning* no Brasil. A posição central que o mercado de valores mobiliários ocupa no sistema econômico, faz com que as operações excessivas e malversações nele realizadas acarretem reflexos, atingindo àqueles que dele participam diretamente ou não, afastando maiores investimentos. Com a falta de regulação e legislação da prática de *churning*, o mercado financeiro brasileiro é vulnerável à fraude e manipulação destinadas possibilidade de que certos grupos beneficiem-se às custas de outros, através de um acesso privilegiado a determinados dados que possam influir na decisão de investir. Para atingir os objetivos propostos, e considerado o sucesso obtido em outras jurisdições do mercado internacional, busca-se os parâmetros utilizados pelas entidades reguladoras e autorreguladoras americanas, que possuem “regras gerais”. O indicador *Turnover Ratio*, que representa o giro da carteira do cliente, em determinado período, expressa em termos anuais, e *Cost-Equity Ratio*, que irá indicar o percentual de retorno anual necessário para cobrir as despesas que incidiram sobre a carteira do investidor em determinado período. Em seguida utilizou-se casos com recorrência de exercícios irregulares da atividade de administração de carteiras no Brasil, para averiguar junto com os indicadores se houve casos de *churning*, e se é possível aplicar esses indicadores em casos ocorridos no Brasil. As análises feitas até o momento permitem afirmar que para a caracterização do *churning* devem estar presentes três características básicas. (i) controle sobre a conta do cliente (ii) o volume exagerado de negociações (iii) custos excessivos.

**Palavras-chave:** *Churning*. *Turnover Ratio*. *Cost-equity ratio*. Regulação. Legislação.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Economia da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul. E-mail: giu.conci@hotmail.com